

PORTARIA Nº 1532, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o projeto instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sobre visitas, na modalidade presencial ou remota, aos cartórios extrajudiciais de atribuição de registro civil de pessoas naturais do estado de Alagoas, com a finalidade de assegurar o devido encaminhamento dos dados ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

CONSIDERANDO a competência dos órgãos judiciários para exercerem função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e registrais (CRFB, art. 236, § 1º);

CONSIDERANDO a obrigação das serventias extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a redação do art. 68 da Lei nº 8.212/91 (Lei da Seguridade Social) que estabelece a obrigatoriedade da serventia extrajudicial com atribuição de registro civil de pessoas naturais comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em até 01 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC ou por outro meio de venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia;

CONSIDERANDO a edição da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.146, de 12 de julho de 2023, que regulamenta o projeto de visitas presencial ou remoto aos Cartórios de Registros Cíveis;

CONSIDERANDO o elevado e crescente número de fraudes em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), decorrentes do recebimento de benefício de segurado já falecido, devido ao lapso temporal na comunicação do óbito do mesmo e o uso de cartão do benefício por terceiros.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria tem por objeto estabelecer compromisso de integração e cooperação entre a Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e o Instituto Nacional do Seguro Social, buscando assegurar o devido encaminhamento pelas serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil de pessoas naturais dos dados definidos no art. 68 da Lei nº 8.212/91 (Lei da Seguridade Social) ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

§1º Os dados que o *caput* se refere consistem na relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS executará o projeto de visitas, na modalidade presencial ou remota, instituído através da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.146, de 12 de julho de 2023, nas serventias extrajudiciais do estado de Alagoas que detenham atribuição de registro civil de pessoas naturais, com vistas ao aprimoramento, recuperação e qualificação das informações que são encaminhadas ao Sistema Nacional de Registro Civil – SIRC.

Art. 3º Para a realização das visitas, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS observará o procedimento disciplinado na Portaria DIRBEN/INSS nº 1.146, de 12 de julho de 2023.

Art. 4º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS consultará previamente o(a) delegatário(a) ou interino(a) da serventia extrajudicial acerca da disponibilidade de data para a realização da visita, encaminhando, após a tratativa, ofício contendo o acordado.

Art. 5º É defeso aos(às) delegatários(as) ou interinos(as) responsáveis pelas serventias extrajudiciais com atribuição de registro civil de pessoas naturais recusar ou impor óbices às visitas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS regulamentadas pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.146, de 12 de julho de 2023, sob pena de responsabilidade disciplinar por descumprimento do dever funcional (art. 31, inciso V, da Lei nº 8.935/94).

Art. 6º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS comunicará à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas a ocorrência dos seguintes casos:

I – na hipótese da serventia extrajudicial se recusar a sanar as pendências apontadas após o decurso do prazo concedido para correção;

II – quando houver recusa da visita por parte do responsável pelo serviço extrajudicial, mesmo após o recebimento do ofício que formalizou o início das atividades, conforme o art. 8º da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.146, de 12 de julho de 2023.

Art. 7º O descumprimento de qualquer obrigação imposta nesta Portaria, bem como o fornecimento de informações desconformes com os documentos apresentados pelos declarantes, ou envio de informações inverídicas aos órgãos oficiais, sujeitará o(a) responsável pela serventia extrajudicial de registro civil de pessoas naturais à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/1991, bem como à penalidade administrativa cabível, além de outras sanções previstas em lei.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2023.

Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO

EM 21/11/2023